CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: _____

AUTOR: _____

ASSUNTO: _____

PROCESSO Nº: 134 / 2025

Projeto de Lei Ordinária: 134 / 2025

Data de entrada: 29 de Agosto de 2025

Autor: Mario Pires de Oliveira

Ementa: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e dá outras providências (saldo residual do FUNDEB -R$ 1.017.107,73)

Despacho Inicial:

_____NORMA JURIDICA_____

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 19/09/25

Presidente

Câmara Municipal de Ibiúna

Data: 29/08/2025

Recebido por:

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 049.

Ibiúna, 22 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Redigimos o presente, com a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei nº 049, de 22 de agosto de 2025, que " **DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, visando à utilização do saldo residual do FUNDEB, referente ao exercício financeiro de 2024 e solicitamos que seja dado prosseguimento ao mesmo.

A presente proposição legislativa se faz necessária e urgente em virtude da identificação de um saldo financeiro remanescente do FUNDEB, apurado ao final do exercício de 2024. Após uma análise detalhada e criteriosa das contas e dos fluxos de recursos vinculados à educação, constatou-se que, especificamente em relação a este fundo, houve uma sobra de valores na ordem de **R$ 1.017.107,73 (um milhão, dezessete mil, cento e sete reais e setenta e três centavos)**.

A abertura deste Crédito Adicional Especial é o instrumento legal e orçamentário adequado para permitir a incorporação e a correta aplicação desse saldo residual. É imperioso que esses recursos sejam devidamente utilizados em ações e projetos que visem à melhoria da qualidade do ensino, ao aprimoramento da infraestrutura escolar e ao investimento nos profissionais da educação municipal, em estrita conformidade com as diretrizes e finalidades do FUNDEB, bem como com a legislação orçamentária e financeira vigente.

A não utilização desses valores, que são de vital importância para o desenvolvimento educacional de nosso Município, representaria uma perda de oportunidade de promover avanços significativos na área, além de ferir os princípios da eficiência e da economicidade na gestão dos recursos públicos. A proposição visa, portanto, garantir a plena execução do orçamento municipal, direcionando adequadamente os recursos vinculados à educação em benefício direto de nossos profissionais do magistério.

Fundamentação Legal

A presente proposição encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais:

1- Constituição Federal de 1988:

Art. 167, § 5º: Permite a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais por meio de lei, desde que haja prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes. A Lei Orçamentária Anual (LOA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, em conformidade com este artigo, preveem a possibilidade de abertura de créditos adicionais.

Art. 211, § 4º: Estabelece a responsabilidade dos Municípios pela educação básica e a cooperação entre os entes federados para a aplicação de recursos em educação, o que é o cerne do FUNDEB.

1- Lei Federal nº 4.320/1964 (Lei de Orçamento Público):

Art. 41, inciso II: Define os créditos especiais como dotações destinadas a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. O presente Projeto de Lei visa criar a dotação necessária para a aplicação do saldo residual do FUNDEB.

Art. 43, § 1º, inciso I: Permite a abertura de créditos adicionais quando há "superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior". O saldo residual do FUNDEB, identificado ao final do exercício, configura o superávit financeiro dentro da sua vinculação específica, permitindo sua utilização.

1- **Lei Federal nº 14.113/2020 (Nova Lei do FUNDEB):**

Esta lei regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estabelecendo as normas gerais para sua operacionalização e a aplicação dos seus recursos, reforçando a vinculação orçamentária e a finalidade exclusiva para a educação. A utilização do saldo remanescente, portanto, deve observar as diretrizes e os percentuais mínimos estabelecidos por esta Lei para a aplicação em educação.

1- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Ibiúna para o exercício de 2025:

Essas leis estabelecem as diretrizes, metas e prioridades da administração pública municipal, bem como a estimativa da receita e a fixação da despesa, conferindo a base legal para a gestão orçamentária e a abertura de créditos adicionais no âmbito municipal.

Diante do exposto e da relevância dos recursos para o desenvolvimento educacional de nosso Município, contamos com o apoio e a costumeira agilidade de Vossas Excelências para a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 134
Recebido em 01 de 09 de 2025
Prazo Venc. em ..... de ..... de .....
Recebido por .....

A Sua Excelência o Senhor
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 23 DE 09 DE 2025
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

134

PROJETO DE LEI Nº 049
DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA , ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios de 2022/2025, conforme Lei Municipal nº 2.466/2021 de 19/11/2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 2.749/24 de 21/06/2024, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Lei Municipal nº 2.783/24, de 20/12/2024, nos termos previstos no inciso II do art. 41 da Lei nº 4.320/64, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,** no valor de **R$ 1.017.107,73** (um milhão, dezessete mil, cento e sete reais e setenta e três centavos), para criação da seguinte dotação orçamentária:

02.09 - Secretaria Municipal de Educação
02.09.05 – Fundo de Desenv. Da Educação Básica -FUNDEB
12.361.2007.2057 – Profissionais do Magistério – 70%

Ficha	Unidade Orç.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R$
xxx	02.09.05	12.361.2007.2057	3.1.90.11	2.264	1.017.107,73
			TOTAL DO CRÉDITO ABERTO		**1.017.107,73**

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional especial, aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO,** apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R$ 1.017.107,73 (** um milhão, dezessete mil, cento e sete reais e setenta e três centavos).

Art. 4º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, por tratar-se de despesas a serem realizadas com recursos de superávit financeiro, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 23 DE 09 DE 2025
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 29 de agosto de 2025 o Projeto de Lei nº 134/2025 que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e dá outras providências."

Considerando a identificação de saldo financeiro remanescente do FUNDEB apurado ao final do exercício de 2024, e que a não utilização de tais valores fere os princípios da eficiência e da economicidade na gestão dos recursos públicos;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura no orçamento programa do exercício de 2025 de crédito adicional especial no valor de R$ 1.017.107,73 (um milhão, dezessete mil, cento e sete reais e setenta e três centavos) para o desenvolvimento educacional no município e em benefício direto dos profissionais do magistério;

Considerando a relevância da proposição acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 134 de 2025 colocado em Regime de Urgência Especial e incluído para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 23 DE SETEMBRO DE 2025.

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
VEREADOR (PODE)

TIAGO GODINHO
Vereador

VOLNEI GALVÃO
VEREADOR

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

Benedito Alves dos Santos
Vereador
1º Vice-Presidente

Rodrigo B. Moraes Leite
Vereador - PDT

Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 0134/2025

AUTORIA: MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO

RELATORIA: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão de Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei n° 0134/2025.

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 0134/2025, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 1.017.107,73, destinado à Secretaria Municipal de Educação, especificamente para o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.

II - ANÁLISE JURÍDICA

1. Da Competência Municipal

O projeto encontra respaldo no artigo 30 da Constituição Federal, que estabelece a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar tributos de sua competência.

2. Conformidade Constitucional

A proposição está em consonância com os princípios constitucionais de administração pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência.

3. Legislações Pertinentes

O projeto demonstra conformidade com:

- Lei Federal nº 4.320/64
- Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal)
- Lei Orgânica Municipal

III - DA REDAÇÃO E ESTRUTURA DO PROJETO

1. Clareza Normativa

O texto apresenta redação clara e objetiva, definindo com precisão os objetivos e mecanismos de implementação do crédito adicional especial.

2. Técnica Legislativa

Demonstra adequada técnica legislativa, com articulação lógica dos dispositivos e definição precisa das responsabilidades do Poder Executivo.

IV - CONCLUSÃO

Após análise detalhada, as comissões concluem que o Projeto de Lei n.º 0134/2025 está em conformidade com os preceitos constitucionais, a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br **- e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

Comissão de Justiça e Redação: Considerando a legalidade e a regularidade do projeto em apreço, esta Comissão opina FAVORAVELMENTE pela tramitação, sem que haja qualquer óbice que impeça sua apreciação pelo plenário desta Casa de Leis.

Comissão de Finanças e Orçamento: Após análise do impacto orçamentário, esta Comissão manifesta parecer FAVORÁVEL à tramitação do projeto, considerando que os recursos são provenientes de superávit financeiro devidamente apurado, não representando impacto negativo nas metas orçamentárias do município.

Comissão de Educação, Esportes e Cultura: Esta Comissão manifesta parecer FAVORÁVEL à tramitação do projeto, reconhecendo a importância dos recursos para o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), especialmente por destinar investimentos de 70% aos profissionais do magistério, o que representa um avanço significativo na valorização dos educadores municipais e na qualidade do ensino público em Ibiúna.

É o parecer,

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, 23 DE SETEMBRO DE 2025.

VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

VEREADOR RODRIGO DE LIMA

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

VEREADOR CARLOS EDUARDO GOMES

Membro da Comissão de Justiça e Redação

VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

Vice-Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR VOLNEI GALVÃO

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADORA FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

VEREADOR BENEDITO ALVES DOS SANTOS

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

VEREADOR CHARLES GUIMARÃES

Membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 88/2025

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e dá outras providências".

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios de 2022/2025, conforme Lei Municipal nº 2.466/2021 de 19/11/2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 2.749/24 de 21/06/2024, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Lei Municipal nº 2.783/24, de 20/12/2024, nos termos previstos no inciso II do art. 41 da Lei nº 4.320/64, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,** no valor de **R$ 1.017.107,73** (um milhão, dezessete mil, cento e sete reais e setenta e três centavos), para criação da seguinte dotação orçamentária

02.09 - Secretaria Municipal de Educação
02.09.05 – Fundo de Desenv. Da Educação Básica -FUNDEB
12.361.2007.2057 – Profissionais do Magistério – 70%

Ficha	Unidade Orç.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R$
xxx	02.09.05	12.361.2007.2057	3.1.90.11	2.264	1.017.107,73
			TOTAL DO CRÉDITO ABERTO		**1.017.107,73**

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional especial, aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO,** apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R$ 1.017.107,73** (um milhão, dezessete mil, cento e sete reais e setenta e três centavos).

Art. 4º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, por tratar-se de despesas a serem realizadas com recursos de superávit financeiro, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º. SECRETÁRIO

RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE
2º. SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br **- e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

Fls. 13

Ofício GPC nº. 440/2025

Ibiúna, 24 de setembro de 2025.

Ao
Exmo. Sr. Mário Pires de Oliveira Filho
Prefeito Municipal
Estância Turística de Ibiúna – SP

Assunto: Comunicação de Aprovação de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 88/2025**, referente ao Projeto de Lei nº. 049, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº 134 de 2025 que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e dá outras providências"., aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 23 de setembro.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo César Dias de Moraes
Presidente

Alexandre
26/09/25

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 134/2025 de autoria do Chefe do Executivo Municipal em 29 de agosto de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 23 de setembro de 2025, e disponibilizado no site da Câmara, recebendo Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23 de setembro de 2025 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 134 de 2025 foi aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência do Vereador Charles Guimarães; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, e; Educação, Esporte e Cultura.

Certifico mais, que em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23 de setembro de 2025 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 134 de 2025, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência do Vereador Charles Guimarães Certifico finalmente que, devido à aprovação do Projeto de Lei nº. 134 de 2025 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 88/2025, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 440/2025 de 24 de setembro de 2025.

Ibiúna, 24 de setembro de 2025.

Kátia Mayumi Deyama

Diretora do Processo Legislativo

LEI

LEI Nº 2886
DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios de 2022/2025, conforme Lei Municipal nº 2.466/2021 de 19/11/2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 2.749/24 de 21/06/2024, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Lei Municipal nº 2.783/24, de 20/12/2024, nos termos previstos no inciso II do art. 41 da Lei nº 4.320/64, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,** no valor de **R$ 1.017.107,73** (um milhão, dezessete mil, cento e sete reais e setenta e três centavos), para criação da seguinte dotação orçamentária:

02.09 - Secretaria Municipal de Educação
02.09.05 – Fundo de Desenv. Da Educação Básica -FUNDEB
12.361.2007.2057 – Profissionais do Magistério – 70%

Ficha	Unidade Orç.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R$
xxx	02.09.05	12.361.2007.2057	3.1.90.11	2.264	1.017.107,73
			TOTAL DO CRÉDITO ABERTO		1.017.107,73

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional especial, aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO,** apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R$ 1.017.107,73 (** um milhão, dezessete mil, cento e sete reais e setenta e três centavos).

Art. 4º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, por tratar-se de despesas a serem realizadas com recursos de superávit financeiro, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 26 de setembro de 2025.

ELI VALENTIN VIANA
Secretário da Administração

DECRETO

DECRETO Nº 3444
DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

"Nomeia Comissão de Análise de Regularização Fundiária".

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições legais e que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para compor a Comissão para a análise das solicitações e emissão do Certificado de Regularização Fundiária – REURB, criado pelo Decreto 2483 de 26 de outubro de 2018.

- **PRISCILA ROSSI FERRER**, RG nº 41.999.803-2, Secretaria de Obras;
- **HÉLIO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA ,** RG nº 36.730.258-5, Secretaria de Obras;
- **HIAGO RIBEIRO KUHNEN,** RG nº 52.592.650, CONDEMA;
- **EDNEIDE CIPRIANO PEREIRA,** RG nº 45.011.947-6, SERLA.
- **LEONARDO HUEB FESTA,** RG nº 45.983.632-8, Secretaria de Negócios Jurídicos;
- **CARLA FERREIRA DA SILVA,** RG nº 29.433.387-3, Secretaria de Negócios Jurídicos;
- **JÉSSICA CRISTINA DE OLIVEIRA FOGAÇA,** RG nº 48.666.621-9, Secretaria de Habitação;
- **ANDREIA MARQUES LEITÃO,** RG nº 58.693.244-6, Secretaria de Assistência Social.
- **IRINEU GONÇALVES JÚNIOR,** RG nº 37.087.029-3, SERLA;
- **JEAN MARCICANO,** RG nº 44.986.721-3, Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 30 DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 30 de Setembro de 2025.

ELI VALENTIN VIANA
Secretário Municipal da Administração

DECRETO Nº 3445/2025
DE 30 DE SETEMBRO DE 2025 – LEI Nº 2886/2025

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DA

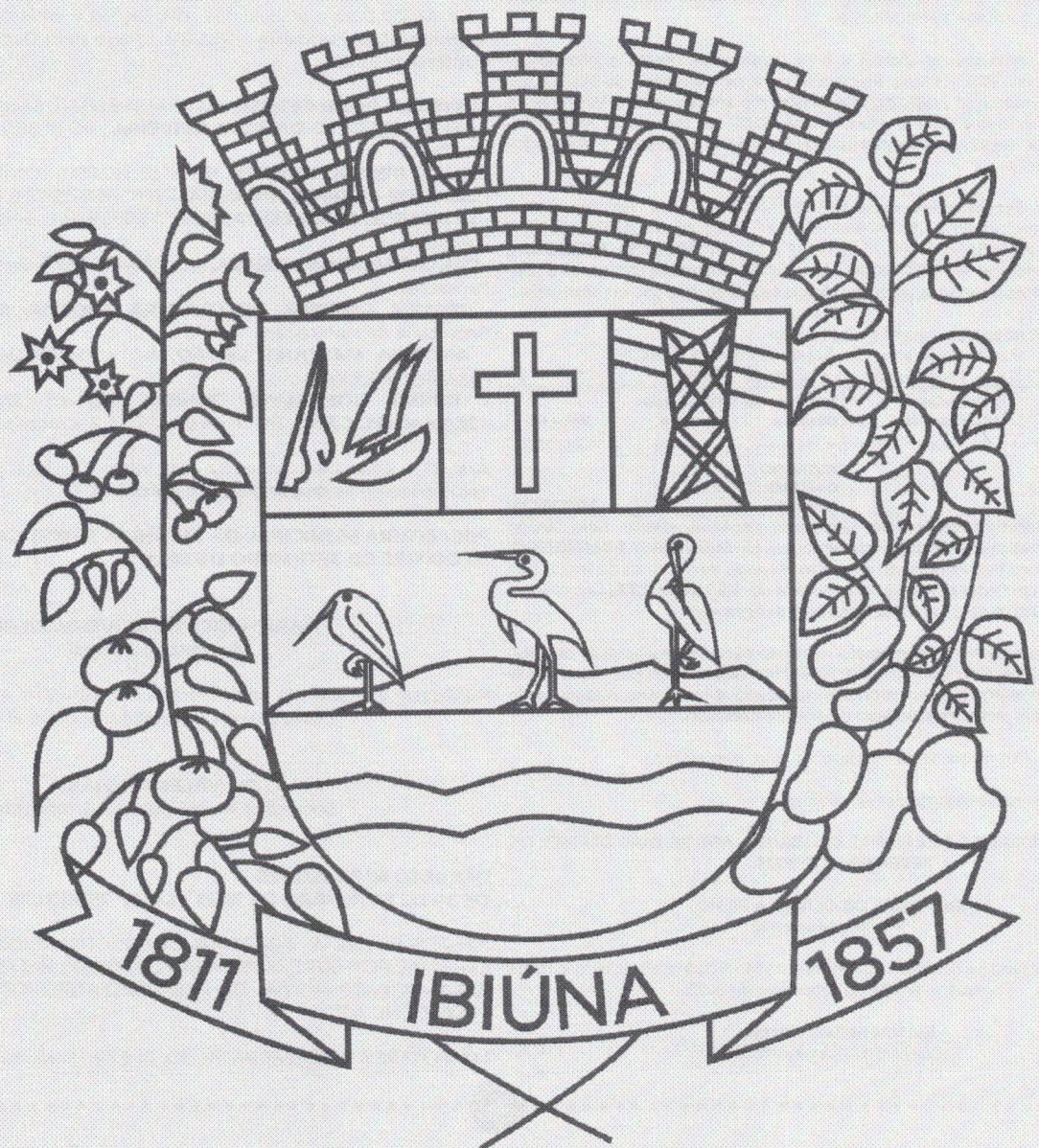
Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro - Ibiúna/SP

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

IMPRENSA OFICIAL

Ibiúna-SP | Ano 23 | Ed. 1172

SEXTA-FEIRA | 03 DE OUTUBRO DE 2025



DECRETO

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA , ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2025, Lei Municipal nº 2.783/24, de 20/12/2024, nos termos previstos no inciso II do art. 41 da Lei nº 4.320/64, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,** no valor de **R$ 1.017.107,73** (um milhão, dezessete mil, cento e sete reais e setenta e três centavos), para criação da seguinte dotação orçamentária:

02.09 - Secretaria Municipal de Educação
02.09.05 – Fundo de Desenv. Da Educação Básica -FUNDEB
12.361.2007.2057 – Profissionais do Magistério – 70%

Ficha	Unidade Orç.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R$
808	02.09.05	12.361.2007.2057	3.1.90.11	2.264	1.017.107,73
			TOTAL DO CRÉDITO ABERTO		1.017.107,73

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial, aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO,** apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R$ 1.017.107,73 (** um milhão, dezessete mil, cento e sete reais e setenta e três centavos).

Art. 3º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, por tratar-se de despesas a serem realizadas com recursos de superávit financeiro, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura e afixado no local de costume em 30 de setembro de 2025.

ELI VALENTIN VIANA
Secretário de Administração

PORTARIA

PORTARIA Nº 17483.
DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Nomear a Sra. CRISTINA CONCEIÇÃO DE CAMARGO LIMA, portadora do R.G. nº 14.306.384, para exercer o cargo de CHEFE DE SETOR, Ref. B-50, de provimentos em comissão.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 29 de setembro de 2025.

ELI VALENTIN VIANA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 17484.
DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Designar o Sr. IRINEU GONÇALVES JÚNIOR, portador do R.G. nº 37.087.029-3, para prestar serviços junto ao SERLA.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 29 de setembro de 2025.

ELI VALENTIN VIANA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 17485.
DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º - Em conformidade com o disposto no Decreto municipal nº 3376, de 07 de fevereiro de 2025, c.c. com o art. 8º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ficam nomeados os Agente(s) de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, os seguintes servidores:

I - AGENTE DE CONTRATAÇÃO:
EDSON LUIZ SOARES